



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores dos padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Assis concede o reajuste de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, de conformidade com a Tabela de Base presente no Anexo I desta Lei, com a finalidade de compensar a majoração da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores cuja obrigatoriedade legal está prevista no § 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional no 103/2019.

Parágrafo Único. Ficam reajustados, também, no índice acima, os vencimentos dos servidores cedidos e comissionados deste Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de fevereiro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JÚNIOR
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE BASE DA CÂMARA

Com o índice de 4%

	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	770,24	1.157,50	1.811,64	2.960,07	4.922,55	8.447,08
B	798,62	1.205,52	1.893,25	3.098,23	5.158,90	9.038,37
C	828,43	1.255,72	1.978,17	3.243,26	5.406,97	9.671,05
D	882,42	1.337,70	2.067,22	3.395,57	5.667,43	10.348,05
E	892,62	1.363,79	2.160,75	3.555,46	5.940,97	11.072,39
F	927,14	1.422,15	2.258,92	3.723,35	6.228,12	11.847,47
G	963,28	1.483,37	2.361,98	3.899,65	6.529,71	12.676,71
H	1.001,30	1.547,50	2.470,14	4.084,78	6.846,33	13.564,13
I	1.041,39	1.614,88	2.583,79	4.279,11	7.178,84	14.513,62
J	1.083,26	1.685,70	2.703,09	4.483,29	7.527,89	15.529,62
K	1.142,10	1.759,92	2.828,52	4.697,50	7.894,47	16.616,66





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste dos Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, deste Poder Legislativo, assim como prevê a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Projeto de Lei nº 14/2023.

A referida outorga traz dentre os embasamentos legais o atendimento as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Esta medida propõe conceder o reajuste em 4% aos servidores da Câmara Municipal de Assis, com início a partir da sua publicação.

O percentual de revisão foi definido dentro do Projeto de Lei do Poder Executivo, no qual esclarece acerca da necessidade do atendimento do Poder Público Municipal em cumprir a obrigatoriedade advinda de mandamento constitucional, prevista no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece que as alíquotas de contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio não devem ser inferiores às aplicadas aos servidores da União, além de assegurar e manter o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Tal revisão contemplará ainda a recomposição, principalmente levando em consideração que os presentes servidores foram afetados pela Lei Complementar nº 173/2020, da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão e as funções de confiança, incluindo também os servidores que se encontram à disposição da Câmara, prestando seus serviços na edilidade e cuja remuneração é paga pelo Poder Legislativo.

A despesa prevista na execução deste Projeto de Lei encontra conformidade com o plano orçamentário do Poder Legislativo, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Enfim, colocamos à apreciação dos nobres Vereadores o referido Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

SALA DAS SESSÕES, em 06 de fevereiro de 2023.

A Mesa Diretora:

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JÚNIOR
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA (IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO)

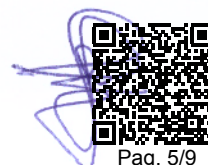
OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2023, que dispõe sobre o reajuste dos Padrões de Vencimentos dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Assis.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento Financeiro desta Casa de Leis visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal do Brasil e os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, no que se refere à despesa com pessoal, quanto à sua revisão geral anual nos vencimentos.

Considerando e atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Considerando que o índice aplicado para a recomposição fora estabelecido pelo Poder Executivo fora de 4%, tendo como premissa a justificativa a necessidade do atendimento do Poder Público Municipal em cumprir a obrigatoriedade advinda de mandamento constitucional, prevista no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece que as alíquotas de contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio não devem ser inferiores às aplicadas aos servidores da União, além de assegurar e manter o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Faz saber:

A Câmara Municipal de Assis, no exercício de 2023, concederá, através do Projeto Lei nº 13/2023, uma Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e agentes políticos, o que gerará uma folha mensal, adicionada dos encargos, de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Concedendo ainda o direito constitucional do presente reajuste, que objetiva a promoção da reposição das perdas financeiras provocados pela inflação, bom como, da finalidade de compensar a majoração da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores cuja obrigatoriedade legal está prevista no § 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional no 103/2019, o montante previsto com gasto total com pessoal será aproximadamente de 6,1 milhões, o que corresponde a aproximadamente a 52,1% do orçamento total.

Observa-se que na presente situação à Câmara Municipal de Assis, na figura de seu Ordenador de Despesa anual, conseguirá ceder aos seus servidores o reajuste pleiteado, caso projeto conclua seus trâmites rotineiros do respectivo expediente.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta de reajuste, concede o aumento real do padrão dos vencimentos, na ordem de 4%, o qual refletirá em todas as verbas remuneratórias e conseqüentemente, incrementando os salários que comporão as futuras aposentadorias.

Acrescenta-se ainda que para o ano de 2023, levando em consideração apenas a aplicabilidade do percentual aferido pela inflação, prevê uma despesa total de R\$ 6,1 milhões, o qual deverá permanecer o mesmo para os exercícios de 2024 e 2025, visto que ainda não existe previsões/correções futuras.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Para tanto, emite-se o parecer que, configurando um cenário, não diferente do estabelecido anteriormente nos cálculos previstos apresentados, o respectivo órgão não ultrapassará os limites previstos.

Portanto declaramos, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LRF, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e recomenda análise da compatibilidade com as peças orçamentárias.

Assis, 06 de fevereiro de 2023.

Fabio Silvério da Silva Junior
Diretor Técnico Financeiro

Ciente,

Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Exercício 2023





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2023, que dispõe sobre reajuste geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Assis

Eu, Viviane Aparecida Del Massa Martins, Presidente da Câmara Municipal de Assis – exercício 2023, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir previsão de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, relacionada no respectivo Projeto de Lei do objeto em estudo, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa com pessoal é contínua e mesmo assim não ultrapassará os limites constitucionais previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2023.

Assis, 06 de fevereiro de 2023.

Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Exercício 2023



